

LEI Nº 1.400, de 22 de julho de 2005.

EMENTA: Institui o PROREFIS – Programa de Valorização, de Motivação e de Estímulo à Quitação de Débito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica Instituído o PROREFIS – Programa de Valorização, de Motivação e de Estímulo à Quitação de Débito no Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 2.º O PROREFIS – Programa de Valorização, de Motivação e de Estímulo à Quitação de Débito destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, com vencimento até 31 de agosto de 2005, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

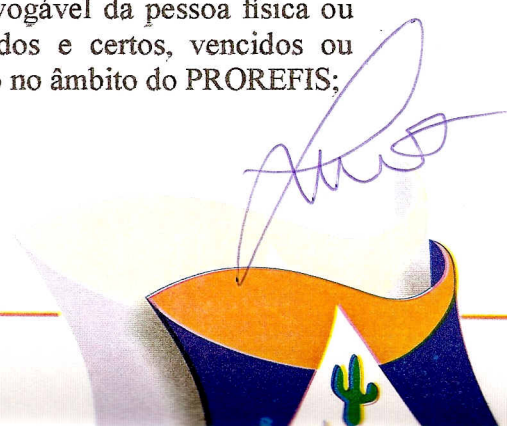
§ 1.º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretratável, até o dia 30 de setembro de 2005.

§ 2.º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, no PROREFIS, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3.º A inclusão dos débitos referidos no parágrafo 2.º deste Artigo, bem assim, a desistência ali referida, deverão ser formalizadas mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no parágrafo 1.º deste Artigo 2.º.

§ 4.º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no PROREFIS de eventual saldo devedor.

§ 5.º Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável da pessoa física ou jurídica optante, mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributo incluído no âmbito do PROREFIS;



Art. 3.º O débito relativo a tributos e preços públicos municipais poderá ser quitado nas seguintes condições:

I – Para quem efetuar o pagamento a vista até 30/09/2005 será:

- a) anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa;
- b) perdoado em 100% (cem por cento) em relação à atualização monetária e, no caso de débito ajuizado, aos honorários advocatícios;

II – Para quem efetuar o pagamento em até 03 (três) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 30/09/2005 e as demais a cada (30) trinta dias, será anistiado em 100% (cem por cento) com relação aos juros e à multa.

III – Para quem efetuar o pagamento em até 06 (seis) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 30/09/2005 e as demais a cada (30) trinta dias, será anistiado em 80% (oitenta por cento) com relação aos juros e à multa.

IV – Para quem efetuar o pagamento em até 12 (doze) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 30/09/2005 e as demais a cada (30) trinta dias, será anistiado em 50% (cinquenta por cento) com relação aos juros e à multa.

Art 4.º Para Valorizar os Antigos Contribuintes Adimplentes, que estão em dia com as suas obrigações fisco-tributárias, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento até a data de vencimento, em cota única, do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2005.

Parágrafo Único. Serão considerados Antigos Contribuintes Adimplentes aqueles que estiverem em dia com as suas obrigações fisco-tributárias até 31 de dezembro de 2004.

Art 5.º Para motivar os Contribuintes Inadimplentes, que, ainda, não estão em dia com as suas obrigações fisco-tributárias, para passarem a ser Contribuintes Adimplentes, que estarão em dia com as suas obrigações fisco-tributárias em 2005, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento até 30/09/2005, em parcela única, dos IPTU de exercícios anteriores a 2005, vencidos até 31/12/2004.

Art 6.º Para Estimular os Contribuintes Inadimplentes, que, ainda, não estão em dia com as suas obrigações fisco-tributárias, para passarem a ser, em 2005, Novos Contribuintes Adimplentes, que estarão em dia com as suas obrigações fisco-tributárias, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até a data de vencimento, em cota única, do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2005, se no período de 01 de janeiro de 2005 até a data do vencimento do referido imposto no exercício 2005, quitarem seus débitos com a Prefeitura.

Parágrafo Único. Os contribuintes que se enquadrarem na situação de que trata o *caput* deste artigo, para auferirem o desconto em referência, deverão procurar a Diretoria de Rendas e Tributos da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, até a data de vencimento do IPTU de 2005.

Art 7.º Esta Lei não se aplica aos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais quitados em datas anteriores ao da publicação desta Lei.

Art 8.º Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a prorrogar o prazo estabelecido nos Incisos I, II, III e IV do Artigo 3.º desta Lei.

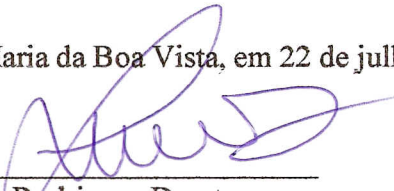
Art 9.º As regras e as definições, estabelecidas por esta Lei, para concessão de desconto para pagamento antecipado, em cota única, do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serão aplicadas apenas no exercício de 2005.

Art. 10. Durante o período de vigência do PROREFIS – Programa de Valorização, de Motivação e de Estímulo à Quitação de Débito, os contribuintes que se enquadrarem nas condições definidas nos incisos I, II e III do art. 31 da Lei Municipal n° 1.274, de 28 de dezembro de 1999, poderão requerer isenção do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive para exercícios anteriores.

Parágrafo único. Após o período de vigência do PROREFIS prevalecerão as regras definidas na Lei Municipal n° 1.274, de 28 de dezembro de 1999, quanto à isenção do IPTU.

Art 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, em 22 de julho de 2005.



Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 22 / 07 / 2005.



Secretaria de Administração

